



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe, no âmbito do Município de Socorro do Piauí-PI, sobre a adoção de medidas urgentes, mediante a suspensão de feiras livres e a suspensão do transporte de passageiros intermunicipais, para diminuir a propagação do novo coronavírus (COVID 19) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e conforme a competência prevista no art. 23, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria no 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal no 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão Interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos últimos 04 dias, os casos confirmados de COVID 19 no Brasil mais que triplicaram, e a quantidade de mortos pelo COVID 19 saltou de 01 para 18 casos, inclusive com a confirmação de contaminação no Município de Teresina, capital do Estado do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



CONSIDERANDO as declarações feitas pelo Ministério da Saúde na data de hoje (21/03/2020), de que não serão mais divulgados os casos suspeitos em razão do Brasil já estar na fase de transmissão comunitária, quando não é possível saber de quem a pessoa infectada contraiu o vírus, o que evidencia que qualquer cidadão brasileiro é potencialmente portador e transmissor do CONDIV 19;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID 19;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios estabelecer suas políticas de segurança pública, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmônica da convivência social, com destaques às situações de emergência, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetem a vida (art. 4º, VI, da Lei nº 3.675, de 11 de junho de 2018);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes para retardar a propagação do coronavírus, em complementação às já adotadas através do Decreto Municipal nº 02/2020 (que decretou medidas de emergência em saúde pública) e, assim, evitar o colapso do sistema de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, pelo período de 15 (quinze) dias, a realização de feiras livres, ou outras atividades congêneres;

Art. 2º Fica suspenso, pelo período de 15 (quinze dias) à comercialização de produtos através de camelôs, especialmente aqueles oferecidos de casa em casa.

Art. 3º Fica suspenso, pelo período de 15 (quinze dias), a contar de 00h00min horas do dia 24/03/2020, o transporte de linhas de passageiros intermunicipais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



Art. 4º Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade, cassação de alvarás e apreensão de veículos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 23 dias do mês de março de 2020.


JOSE COELHO FILHO
Prefeito Municipal